



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 08/02/23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

INSTITUI NO ÂMBITO DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO A SER PAGA AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA E AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Boquim e do **Artigo 211 do Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa**, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e o seu **PRESIDENTE** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba de representação a ser paga aos membros da mesa, no percentual conforme abaixo declinado, do respectivo subsídio parlamentar:

- I** – Presidente, 30 % (trinta por cento);
- II** - 1º Secretário, 20% (vinte por cento)
- III** – 2º Secretário, 20% (vinte por cento).

§ 1º - A verba prevista no “caput” deste artigo tem caráter indenizatório, conforme art. 9º, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º e 4º da Resolução 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º - É vedado o pagamento acumulado de verba de representação, de modo que, o substituto só perceberá o percentual destinado ao titular quando a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - Fica instituída a verba de representação a ser paga aos Presidentes de comissões permanentes, no percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo subsídio parlamentar, consoante a Resolução nº 32, de 19 de novembro de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

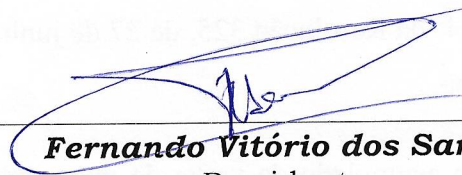
- I** - Legislação, Justiça, e Redação Final;
- II** - Educação Cultura e Esporte;
- III** - Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- IV** - Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- V** - Obras e Urbanismo;
- VI** - Agricultura, Política Agrária e Abastecimento;
- VII** - Direitos Humanos, dos Direitos do Homem e da Mulher;
- VIII** - Ética Parlamentar.

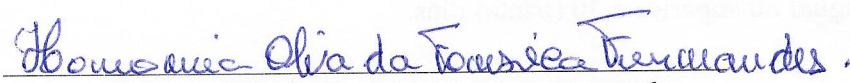
Parágrafo Único - A verba prevista no “caput” deste artigo tem caráter indenizatório.

Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4 – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

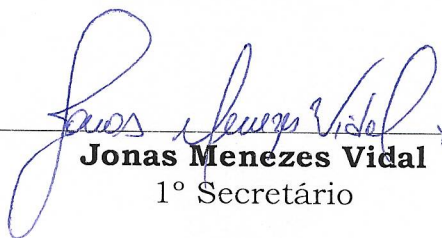
Boquim\SE, 08 de fevereiro de 2023.


Fernando Vitório dos Santos
Presidente


Honorina Oliva da Fonseca Fernandes
Vice- Presidente

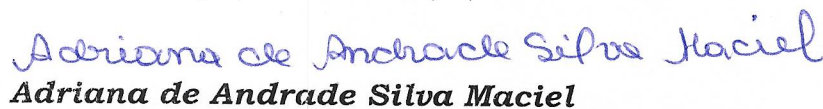


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

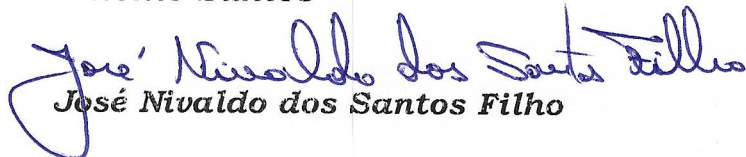

Jonas Menezes Vidal
1º Secretário


João Barbosa Silva Sobrinho
2º Secretário

Vereadores (es) Subscritos(es):


Adriana de Andrade Silva Maciel


Antônio Santos


José Nivaldo dos Santos Filho


Marcos Alberto Rezende Filho


Geraldo de Oliveira


João Barreto Oliveira


Jackson Costa Santos



ESTADO DE PERNAMBUCO
CAMARA MUNICIPAL DE RECIFE
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário

[Signature]
João Roberto Silva Sobrinho
1º Secretário